

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA

A Diretoria Administrativa da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber a todos os interessados que o **prazo para REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA**, a fim de efetuar a matrícula para o período letivo 2021/1 e 2021-1, para os alunos dos Cursos de Graduação da Univille, está descrito nos termos especificados abaixo:

1. Horários e locais das negociações:

1.1 Os alunos com débitos vencidos antes do afastamento das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, inclusive bolsistas, deverão quitar ou negociar seus débitos na Assessoria de Cobrança RECAPTA Recuperadora de Crédito, localizada no Edifício Terraço Center - Rua Mario Lobo, 61 – sala 908, Centro – Joinville/SC. Horário de atendimento: das 8h às 18h30. Fone: (47) 3028-6102 / 3028-6103 e www.recapta.com.br.

1.2 Os alunos, com débitos vencidos após o início do afastamento das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19 deverão dirigir-se à Central de Atendimento Acadêmico - CAA mais próxima:

- Campus Joinville – Bom Retiro: das 08h às 20h, mediante agendamento de horário no endereço: agenda.univille.br
- Campus São Bento do Sul: das 09h às 12h e das 14h às 20h, mediante agendamento de horário no endereço: agendamentosbs.univille.br.
- Unidade São Francisco do Sul: das 08h às 12h e das 13h30m às 17h.

2. Das Normas

2.1 O primeiro período de regularização financeira das mensalidades em atraso em condições especiais será de 11/12/2020 a 15/01/2021 para os alunos matriculados em 2020.

2.1.1 Os débitos vencidos até fevereiro de 2021 serão negociados acrescidos dos respectivos encargos financeiros, passados e futuros, e despesas de cobrança, excepcionalmente, em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+9), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+4), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 15% (quinze por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.1.2. Os débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020 serão negociados, sem juros, multas e despesas de cobrança relativos ao período, acrescidos apenas dos juros futuros, excepcionalmente, em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+9), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+4), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 15% (quinze por cento) do total do débito, paga à vista.

2.2 O segundo período de regularização financeira das mensalidades em atraso em condições especiais será de 19/01/2021 a 22/02/2021 para os alunos matriculados em 2020.

2.2.1 Os débitos vencidos até fevereiro de 2021 serão negociados acrescidos dos respectivos encargos financeiros, passados e futuros, e despesas de cobrança, excepcionalmente, em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+8), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+3), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.2.2 Os débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020 serão negociados, sem juros, multas e despesas de cobrança relativos ao período, acrescidos apenas dos juros futuros, excepcionalmente, em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+8), para alunos dos cursos de

período letivos anuais, e em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+3), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.3 Para os alunos que estiverem com negociações anteriores em atraso, não haverá nova negociação dos acordos já firmados, sendo que, para efetivação da matrícula, o pagamento das parcelas de acordo deverá ser realizado à vista, exceto para aqueles que optarem por parcelar o acordo vencido no cartão de crédito, em até 12x. A quitação à vista do acordo poderá ser utilizada como entrada do novo acordo.

2.4 No parcelamento do débito, os acadêmicos deverão apresentar avalista válido (sem restrições no SPC/SERASA, com comprovação de renda compatível com as parcelas do acordo a ser firmado e comprovante de residência) se estiverem enquadrados em uma das seguintes situações:

- não ter renda comprovada ou estar desempregado;
- ter montante do débito superior a R\$ 5.000,00;
- estar inscrito no SPC/SERASA.

2.5 O fato de o aluno estar em processo de negociação não lhe garante a matrícula para o próximo período letivo, desta forma é importante observar as datas e prazos estabelecidos nos editais e informativos institucionais.

3. Disposições Finais

3.1 As dúvidas ou questões não previstas no presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Administrativa.

Joinville, 09 de dezembro de 2020.

Prof. José Kempner
Diretor Administrativo